

## RELATÓRIO ANUAL DE 2025

### 1 - ANTECEDENTES

Ainda que a isso não estivesse legalmente obrigado, o Grupo Pestana dotou-se oportunamente de um tecido normativo no qual estruturou os seus princípios e regras aplicáveis em matéria de combate à corrupção, e ao cumprimento da lei em geral, assim como adoptou instrumentos de gestão nos domínios do Código de Conduta e Ética, o qual passou a ser uma referência para o Grupo nas diferentes áreas, desde os recursos humanos aos recursos financeiros e técnicos, por exemplo.

Mais tarde, com o início de vigência do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de Dezembro, e já no seu contexto foi aprovado e entrou em vigor a Política de Protecção de Denunciantes de Infracções (wistleblowing) e a criação do Canal de Denúncias que lhe corresponde.

Esta regulamentação manteve-se em vigor até que em 2025 se procedeu a uma revisão geral dos textos, máxime o Código de Conduta e Ética ou o Manual de Compliance pré-existent, e apenas foi mantido nos seus exactos termos a documentação relativa à protecção de denunciantes e ao respectivo canal e seu modelo de funcionamento.

### 2 - PROCEDIMENTOS ADOPTADOS EM 2025

Tal como já se referiu no Relatório Intercalar de Outubro, e com vista ao estrito cumprimento da lei e da consistência com os documentos em vigor, no final do ano de 2024 e princípio do ano de 2025, a Comissão Executiva manteve em vigor a Política de Protecção de Denunciantes e procedeu à revisão necessária no que concerne aos outros dois instrumentos.

Com efeito, foi realizada a revisão do Código de Conduta e Ética e do Manual de Compliance, sendo certo que quanto a este último documento se possa falar de uma realidade substancialmente nova, tendo passado a designar-se Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infracções Conexas, PPR, e a ter um anexo essencial para o efeito, designado Matriz de Riscos.

Pela sua relevância, importa explicitar que nesta Matriz de Riscos se identificam e classificam os riscos que podem impactar o universo empresarial do Grupo Pestana. Desse mesmo instrumento de gestão constam as medidas de natureza preventiva e de natureza correctiva que o Grupo se propôs adoptar no sentido da redução da probabilidade da materialização dos riscos potenciais assim da gravidade sobre as diferentes suas actividades quanto àquelas situações em que os riscos acabam por verificar-se.

A par da mencionada Matriz de Riscos, ou seja o documento que consigna as principais e mais relevantes situações anómalas com impacto nas actividades do Grupo Pestana, o PPR procedeu, igualmente, à criação de uma Comité de Risco a quem cabe a análise da pertinência da mencionada Matriz assim como a necessidade da sua alteração, seja

pela adição ou supressão de situações, seja pela alteração da graduação da probabilidade da sua ocorrência ou do nível de impacto na organização.

Na sua reunião de 14 de Fevereiro de 2025, o Conselho de Administração da Pestana International Holdings SA ratificou a Política de Protecção de Denunciante de Infracções e do inerente Canal de Denúncias e procedeu à aprovação dos documentos seguintes:

- Código de Conduta e Ética (revisão);
- PPR, incluindo o Comité de Risco, que substituiu o Manual de Compliance;
- Matriz de Riscos.

Os instrumentos de gestão supra indicados aplicam-se genericamente em todas as geografias do Grupo Pestana, estando, apenas, sujeitos às adaptações decorrentes da observância da lei local.

Consequentemente, procedeu-se ainda em 2025 à adaptação dos mesmos documentos à legislação brasileira e vai prosseguir-se com o mesmo procedimento em 2026 quanto às demais legislações nacionais.

A mencionada documentação encontra-se publicitada na rede interna Pestana (My Pestana) e está a ser garantida a sua efectiva publicitação no site institucional do Grupo Pestana na internet.

Cumprindo, igualmente, uma determinação da lei, foi assegurada em devido tempo a submissão dos referidos instrumentos na plataforma respectiva da Autoridade portuguesa nessa matéria, o Mecanismo Nacional Anti-Corrupção (MENAC).

### 3 - CUMPRIMENTO DO PPR

Mais do que uma proclamação de valores e princípios, o que, em si mesmo já seria muito importante, o Grupo Pestana considera que é essencial que os mesmos sejam levados à prática e sejam cumpridos nas diferentes áreas geográficas e funcionais da organização. Este foi, aliás, o racional que orientou o trabalho realizado no Grupo Pestana na prevenção e combate ao incumprimento da lei quando ainda não estava obrigado a tal posicionamento.

Com efeito, por se tratar de boa prática de gestão e bom governo da organização, tanto agora no âmbito da aplicação das medidas adoptadas pela Pestana International Holding como já precedentemente o Grupo Pestana promove uma gestão transparente e rigorosa que lhe tem permitido alcançar a reputação que tem no mercado e o crescimento das suas operações.

A gestão com as características supra indicadas apenas é viável em razão da existência dos seguintes vectores principais:

- a) Funcionamento de um Conselho Fiscal independente dos órgãos de gestão;
- b) Auditoria externa feita por entidades independentes de primeira linha;
- c) Certificação das suas contas;



- d) Segregação de funções e prática da dupla assinatura por forma a que haja um processo de decisão e não apenas um acto único, para sua maior clareza e transparência;
- e) Aumento do recurso à análise jurídica prévia dos instrumentos contratuais a celebrar pelas entidades empresariais;
- f) Reforço da cibersegurança e manutenção da protecção de dados pessoais assim como no combate ao branqueamento de capitais;
- g) Prosseguimento do controlo e fiscalização efectuada pela Pestana Segurança para fins de dissuasão e de despiste de situações de furto;
- h) Existência e funcionamento de uma Provedoria do Cliente Pestana com vista à análise de situações inerentes à actividade comercial da organização;
- i) Formação em matéria comportamental e de atitudes assim como nas matérias específicas da prevenção da corrupção, da prevenção dos conflitos de interesse e do cumprimento geral da lei.

#### 4 - ANÁLISE GERAL

De todos os documentos normativos supra indicados aquele que tem maior antiguidade e, por isso, maior estabilidade corresponde à Política de Protecção de Denunciantes de Infrações (wistleblowing) e o seu Canal de Denúncias.

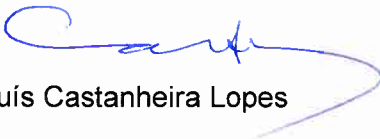
Ora quanto a esta matéria, importa dizer que em 2025 não foi apresentada qualquer denúncia anónima quanto ao universo empresarial do Grupo Pestana ou quanto à prática dos seus trabalhadores.

Esta situação é diversa da realidade de anos anteriores em que algumas denúncias foram apresentadas. A leitura que se faz é a de que simplesmente não ocorreram situações que pudessem dar azo a qualquer denúncia, o que se considera ser um facto muito positivo.

Relativamente aos demais instrumentos de gestão, acredita-se que tendo passado apenas um ano após a sua entrada em vigor continuam a corresponder bem ao objectivo da sua vigência e aplicação e qua ainda não se justifica a introdução de qualquer alteração.

Ainda assim, o signatário irá diligenciar junto do Presidente do Comité de Risco a realização de reuniões regulares (pelo menos 1 em cada semestre do ano) no sentido de que os seus membros possam reflectir em conjunto sobre a adequação dos conteúdos normativos e sobre a necessidade de os alterar, sempre na perspectiva de, tanto quanto possível, a organização ter uma atitude preventiva face aos riscos, tendo em conta a situação actual e futura quer do funcionamento do Grupo Pestana quer da sociedade em geral.

Lisboa, 30 de Abril de 2026



Luís Castanheira Lopes